

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 639, DE 10 DE SETEMBRO DE 1953

Dispõe sôbre o salvamento dos manuscritos dos séculos 16 a 19 que abrangem os ciclos Colonial, do Império e da República e que constituem riquíssimo patrimônio do Arquivo Público do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Govêno do Estado obrigado a promover o salvamento dos manuscritos dos Séculos 16, 17, 18 e 19, que abrangem os ciclos Colonial, do Império e República, que constituem precioso, original e riquíssimo patrimônio do Arquivo Público do Pará, e cujo estado exige prontas e eficazes providências.

Parágrafo único. Nêste documentário ficam incluídos, com preferência pela ordem de enumeração, os “Códices”, as “Sesmarias” e os atos das “Juntas das Missões” dos antigos Estados do Maranhão e Grão Pará, que são os próprios assentos originais e porque sômente no Arquivo Público do Pará se encontram.

Art. 2º Para execução do art. 1º desta lei, o Govêno do Estado nomeará uma comissão especial constituída de três elementos, entre êstes o Diretor da Biblioteca e Arquivo Público que deverá proceder a imediato exame do documentário, elaborado o plano de ação a ser executado e o respectivo orçamento.

§ 1º Os elementos que irão compor a comissão constante dêste artigo deverão ser, de preferência, técnicos ou versados em assuntos bibliográficos e os meios indicados deverão abranger os que possam assegurar a mais perfeita e fiel exatidão dos textos.

§ 2º A Comissão que fôr nomeada terá o prazo improrrogável de noventa (90) dias a partir da vigência desta lei, para apresentar o seu laudo.

Art. 3º Para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei o Govêno do Estado abrirá o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no presente exercício, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado verificados no ano em curso.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 10 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de  
Estado de Educação e Cultura  
Stélio de Mendonça Maroja  
Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE, de 20.09.1953

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ